Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo N.o **Data** 22/02/99

Projeto de Lei nº 05/99

Autor Prefeito Municipal de Pompéia

Assunto Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade"

TRAMITAÇÃO

À Comissão de Justiça e Redação. Em____/____/____ _____ Diretor da Secretaria			

Resultado

Aprovado por 12 a 0 votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia, 22 / 2 / 99

_____
Presidente

Aprovado por____ a____ votos

Rejeitado por____ a____ votos

Pompéia,____/____/____

_____
Presidente

Autógrafo N.o 03/99

Lei N.o 1853 **de** 24 / 02 / 1999

Observações:

Arquivado em____/____/____

_____
Diretor da Secretaria

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

OF.GP.Nº 150/99 Pompéia, 19 de fevereiro de 1999

P.L 05/99

Senhor Presidente:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade", a fim de ser submetido à apreciação do nobre plenário dessa Egrégia Casa de Leis.

A presente propositura visa atender pedido da ex-Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, atual Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, que exige lei atualizada para celebração do convênio em questão, mesmo porque na lei en vigor consta o nome da antiga Secretaria que segue no texto legal com a nova denominação.

Diante do exposto, vimos solicitar seja a presente propositura apreciada e votada em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município, uma vez que necessitamos dessa autorização legal para recebimento de recursos destinados aos Programas de Atendimento ao Idoso, à Pessoa Portadora de Deficiência e à Criança e ao Adolescente.

Aproveitamos da oportunidade para reiterar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
FRANCISCO COLABONO FILHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio de cooperação técnica e financeira com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, inclusive termos aditivos e/ou de rati-retificação que se fizerem necessários à implantação e desenvolvimento de projetos que visem atender a família e a grupos da população com problemática específica.

Artigo 2º - Os projetos a que refere o artigo anterior serão específicos e previamente aprovados pela Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 3º - O Convênio a que se refere a presente lei, independerá da origem dos recursos financeiros a ele alocado.

Artigo 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ou créditos suplementares, a serem cobertos com recursos provenientes de repasses da Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de recursos próprios, suplementados se necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1999.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

convenio

Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia

PARECER

Comissões de Justiça e Constituição, Finanças e Orçamento e Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Projeto de Lei nº. 05/99
Autor: Prefeito Municipal de Pompéia
Assunto: *Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, visando a manutenção do projeto denominado Família e Comunidade.*

O Projeto de Lei foi devidamente analisado pelas Comissões competentes, considerado legal e constitucional. Quanto ao mérito não temos nada a opor, pois visa autorização legal para recebimento de recursos destinados aos Programas de Atendimento ao Idoso, à Pessoa Portadora de Deficiência e à Criança e ao Adolescente.

Sala das Comissões,
Em 22 de fevereiro de 1999.

Com. de Justiça e Constituição	Com. de Finanças e Orçamento	Com. de Educ., Cultura, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente
Valentim Marques de Abreu	*Silvio F. de C. Chicarelli*	*Silvio F. de C. Chicarelli*
Relator		
Devanir Gasques Gregório	*Devanir Gasques Gregório*	*Devanir Gasques Gregório*
Elizio Ignácio da Rocha	*Valdemir Lopes Ferreira*	*Elizio Ignácio da Rocha*